

1.º, direito, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de oito crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Código Penal e dois crimes de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes conforme artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter (a requerimento seu ou do procurador, mandatário ou gestor de negócios) a emissão de documentos e certidões pelos serviços (personalizado ou não) do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóvel (artigo 337.º, n.º 3), e, ainda, a proibição do arguido movimentar, por si só ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem ou aprazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito (adiante IC), bancária ou não, que opere em território sob jurisdição do Estado Português (artigo 337.º, n.º 3).

19 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Costa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 3283/2006 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 43/02.0PCPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Ricardo Carneiro da Silva, filho de Manuel de Madureira e de Maria Aldina Carneiro da Silva, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1980, solteiro, com domicílio na Rua Sá de Miranda, entrada 111, Casa 41 (Bairro do Amial), 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Loureiro Abrantes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 3284/2006 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/05.3IDBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário José Pereira Alves, filho de Mário Ribeiro Alves e de Emília Pereira, natural de Guimarães, Azurém, Guimarães, nascido em 14 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10317632 e da identificação fiscal n.º 193901501, com domicílio no lugar de Redufe, 25, Santo Emílio, 4830 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo

até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 3285/2006 — AP. — A Dr.ª Eunice Barros, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 242/95.9TBPVZ (ex. processo n.º 88/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Mateus Figueiro Pereira, filho de Rodrigo dos Santos Pereira e de Elvira Rosa Figueiro, nascido em 2 de Março de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7845563, com domicílio na Embarcação de Pescas Mestre Galhardo, Porto de Pesca de Portimão (doca Pesca), Armazém de Pesca, Bloco B, 8, 8400 Lagoa, foi por despacho de 20 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eunice Barros*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aurora Gonçalves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 3286/2006 — AP. — O Dr. José Nuno Duarte, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21/94.0TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Martinho Silva Araújo Pinheiro, filho de Zeferino Martins Araújo Pinheiro e de Rosalina da Silva Rebelo Pinheiro, nascido em 9 de Abril de 1962 casado, titular do bilhete de identidade n.º 5812040, com domicílio em Casais, Bente, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Janeiro de 1993, por despacho de 18 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir do trânsito em julgado de 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinto o procedimento criminal.

12 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Nuno Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 3287/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/92.6TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís da Silva Antunes, filho de Amadeu da Costa Antunes e de Maria dos Anjos da Silva, natural de Vila Verde, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3796245, com domicílio na 14, Avenue Des Gobelins, 75005 Paris, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas nos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 31 de Outubro de 1990, por despacho de 11 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a

partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentou em Juízo e prestou termo de identidade e residência.

13 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 3288/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 161/03.7TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto da Silva Oliveira, filho de Alberto de Araújo Oliveira e de Maria Isabel Palmeira da Silva, natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11853935, com domicílio na Rua Vila Mendo, 453, Esteia, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de bigamia, previsto e punido pelo artigo 247.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2002, por despacho de 13 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

16 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 3289/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 161/03.7TAPVZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Mónica Cristina Lopes Lima, filha de José Carlos Machado Miranda de Lima e de Maria Helena Lopes Calçada de Lima, natural de Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Março de 1984, casada, titular do bilhete de identidade n.º 13268271 e da identificação fiscal n.º 232734356, com domicílio na Rua Vila do Mendo, 453, Esteia, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 13 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

16 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso de contumácia n.º 3290/2006 — AP. — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Praia da Vitória, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/99.5PCAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Alberto Faria Silva, nascido a 11 de Março de 1958, natural da Feteira, Horte, filho de Manuel Rodrigues Silva e de Silvana Aurora Faria, com o titular do bilhete de identidade n.º 6156702, com domicílio na Amoreiras, 270, Santa Rita, 9760 Praia da Vitória, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 192.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 1999, por despacho de 11 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Nunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso de contumácia n.º 3291/2006 — AP. — O Dr. Nuno Coelho, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 53/01.4GCRMZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Sirant Serhiy, filho de Vladimir e de Wadeja, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucr-

niana, nascido em 18 de Março de 1975, casado, titular do passaporte n.º Ah 708341, com domicílio conhecido nas Instalações da CARM, 7200 Reguengos de Monsaraz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2001, e condenado por sentença datada de 18 de Outubro de 2001, transitada em julgado em 2 de Novembro de 2001, na pena de 110 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros e na pena acessória de inibição de conduzir veículos motorizados pelo período de seis meses, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Inácio Forte Nunes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 3292/2006 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/00.9TBRGR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Ferreira Cabrita, filho de Joaquim Sequeira Cabrita e de Maria Luísa Câmara Ferreira, natural de Portugal, Ponta do Sol, nascido em 5 de Janeiro de 1945, titular do bilhete de identidade n.º 1109232, com domicílio na Estrada Monumental, 418, 4.º-V, 9000-100 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Abril de 1996, por despacho de 16 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

16 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Parada*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 3293/2006 — AP. — O Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 152/03.8GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Marat Akhiardinov, de nacionalidade russa, nascido em 25 de Setembro de 1961, casado, titular do passaporte n.º 60n.0016616 e da licença de condução n.º Le34641, com domicílio na Estrada Nacional 1, km 86, Unipetra, L.ª, 2460-800 Turquel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigos 292.º, 71.º, 47.º, todos do Código Penal e 374.º e 375.º, do Código de Processo Penal, praticado em 23 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Paulo P. Cordeiro*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Fernandes Coelho*.